



PROCESSO Nº 0046/14

PROTOCOLO Nº 12.075.960-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 268/14

APROVADO EM 06/05/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA PARANAENSE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2564/13 - SUED/SEED, de 18/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 06/09/13, de interesse do Colégio Marista Paranaense – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Marista Paranaense – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Bispo Dom José, nº 2674, Bairro Seminário, do município de Curitiba, é mantido pela União Catarinense de Educação. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1782/13, de 15/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 02/05/13 até 02/05/18 (fl. 12).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 5682/08, de 10/12/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/12/08 até 10/12/13 (fl. 11).

O Núcleo Regional de Educação de Curitiba informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 13 a 16, 175 e 176).



PROCESSO Nº 0046/14

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular (fl. 107)

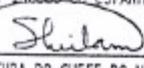
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA					
ESTAB.: 01220 - MARISTA PARANAENSE, C-E INF ENS FUND MED		ENT MANTEN.: UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE			1			
	BIOLOGIA	4	4	5			
	EDUCACAO FISICA	1	1	1			
	FILOSOFIA	1	1	1			
	FISICA	4	4	5			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	3			
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4			
	MATEMATICA	4	4	5			
	QUIMICA	4	4	5			
	SOCIOLOGIA	1	1	1			
BNC	SUB-TOTAL	27	27	33			
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1			
	L.E.M.-ESPAÑHOL	1	1				
	L.E.M.-INGLES	2	2				
	L.E.M.-INGLES/ESPAÑHOL			2			
PD	LITERATURA	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	6	6	5			
	TOTAL GERAL	33	33	38			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

OBS: PELA MANHA 6H/A DE 50 MIN. AS AULAS EXCEDENTES SAO MINISTRADAS NO PERIODO DA TARDE E PARA A 3 SERIE AULA TAMBEM AOS SABADOS. L.E.M.: INGLES/ESPAÑHOL- O ALUNO OPTA POR UMA DAS DISCIPLINAS: INGLES OU ESPAÑHOL.

DATA DE EMISSAO: 16 DE Dezembro DE 2008


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Sheila Marize Toledo Pereira
Chefe do Núcleo Reg. da
Educ. de Curitiba
Dec. nº 179/03 de 20/01/03



PROCESSO Nº 0046/14

1.3 Avaliação Interna (fl. 192)

Ensino	Ano/ Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Retidos					Aprovados					Total				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
EM	1ª série	224	200	223	227	231	1	0	0	0	0	13	7	16	16	11	10	10	14	14	24	200	183	193	197	196	224	200	223	227	231
EM	2ª série	184	187	187	188	188	0	0	0	0	0	29	15	13	13	13	12	8	4	9	12	143	164	170	166	163	184	187	187	188	188
EM	3ª série	97	103	142	150	151	1	0	0	0	0	8	3	4	7	8	0	0	0	0	0	88	100	138	143	143	97	103	142	150	151
TOTAL	---	505	503	552	565	570	2	0	0	0	0	50	3	4	7	8	22	18	18	23	36	431	447	501	506	502	505	490	552	565	570

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 17, 18, 22 a 35.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 526/13, de 09/09/13, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Andrea Cristina Rissatto – licenciada em Letras; Eliana de Fátima R. Da Costa – licenciada em Letras e Izodara T. Branco de George – licenciada em Matemática, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 186).

1.5 Informação Técnica Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 188).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Marista Paranaense – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba.

Consta à fl. 47 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com o prazo de validade expirado em 21/02/14, com o processo em trâmite neste CEE/PR. A Licença da Vigilância Sanitária à fl. 191 encontra-se com o prazo de validade atualizado.

O Colégio dispõe de biblioteca, laboratórios de Física, Química, Biologia e de Informática devidamente equipados. Possui dois ginásios esportivos e quatro quadras poliesportivas cobertas, instalações sanitárias adequadas, suficientes e adaptadas para cadeirantes.



PROCESSO N° 0046/14

A secretaria da escola está com a documentação escolar arquivada, em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem licenciatura de acordo com as disciplinas indicadas. Os docentes de Ensino Religioso possuem licenciatura em Filosofia, sendo um com especialização em Formação do Professor para Ensino Religioso Escolar e mestrado em Teologia.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 10/12/13 até 10/12/18, do Colégio Marista Paranaense – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pela União Catarinense de Educação, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE